



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 691.288 - RS (2004/0139398-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPILO
PROCURADOR : EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : MARTA RAQUEL ROMERO BRAGA E OUTRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTA CORRENTE. CLÁUSULA-MANDATO. NULIDADE. SÚMULA 60/STJ.

1. Conforme o teor da súmula 60/STJ, salvo nos contratos relacionados a cartão de crédito, é nula a cláusula contratual que prevê a outorga de mandato para criação de título cambial.

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2010. (data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 691.288 - RS (2004/0139398-4)

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPILIO
PROCURADOR : EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : MARTA RAQUEL ROMERO BRAGA E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BANESPA S/A em face de decisão sintetizada na seguinte ementa:

"CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. NULIDADE CAMBIÁRIA. CLÁUSULA MANDATO. SÚMULA 60/STJ.

I - Vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se a cobrança de comissão de permanência. A taxa, porém, será a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada ao percentual do contrato, não se permitindo cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual.

II - É nula a cláusula contratual que prevê a outorga de mandato para criação de título cambial. Inteligência da Súmula 60/STJ.

Recurso especial provido em parte." (fls. 276).

Sustenta o agravante que a *"validade da cláusula-mandato é tema pacificado na Segunda Seção e, decorrência disto é a inaplicabilidade do enunciado de súmula 650/STJ à cláusula-mandato"* (fls. 282).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 691.288 - RS (2004/0139398-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

A irresignação não merece acolhida.

Com efeito, o tema pacificado na Segunda Seção, de inaplicabilidade da súmula 60/STJ, a que se refere o agravante, é relativo à contratos de cartão de crédito.

Desse modo, há nesta Corte o firme reconhecimento de nulidade de cláusula inserida em contrato de conta-corrente, em que o devedor autoriza o credor a sacar letras de câmbio representativas de qualquer das suas obrigações, a teor do enunciado n. 60 da Súmula/STJ.

A propósito, confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - CLÁUSULA-MANDATO - NULIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 60 DA SÚMULA DO STJ - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Salvo nos contratos relacionados a cartão de crédito, é nula a cláusula contratual que prevê a outorga de mandato para criação de título cambial.

2. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 770.506/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, DJ 03/12/2007 p. 315)

"AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - CLÁUSULA-MANDATO - NULIDADE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 60 DA SÚMULA DO STJ - AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1052206/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/04/2009)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2004/0139398-4

AgRg no
REsp 691.288 / RS

Números Origem: 70006497465 801097542

EM MESA

JULGADO: 28/09/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS : EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : MARTA RAQUEL ROMERO BRAGA E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPILIO
PROCURADOR : EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : MARTA RAQUEL ROMERO BRAGA E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de setembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária